

**Enunciados**  
**FONACOM**  
**I AO VI**



**AJUFE**

## ENUNCIADO Nº 1

#IFONACOM

O contato interinstitucional é necessário para a efetividade da solução consensual dos conflitos, e deverá ser realizado preferencialmente com um interlocutor qualificado – que tenha alçada para decidir. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 2

#IFONACOM

O contato interinstitucional realizado pelo juiz, como membro de poder, não lhe retira a imparcialidade como órgão julgador. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 3

#IFONACOM

A efetividade dos centros de solução de conflitos pressupõe a participação das instituições parceiras no planejamento das atividades. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 4

#IFONACOM

A inadmissibilidade de autocomposição referida no art. 334, §4º, II, do NCPC depende de previsão legal. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 5

#IFONACOM

No silêncio do autor sobre a opção pela audiência de conciliação ou mediação (arts. 319, VII e 334, §4º, do NCPC), o juiz designará a audiência sem a necessidade de emenda à inicial. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 6

#IFONACOM

O desinteresse de uma das partes pela autocomposição não constitui motivo justificado para o não comparecimento à audiência de conciliação ou mediação (art. 334, §8º, do NCPC). (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 7

#IFONACOM

A designação de novas sessões de conciliação ou mediação (art. 334, §2º, do NCPC) poderá ser feita pelo conciliador ou mediador, havendo consenso entre as partes, independentemente de despacho judicial, ficando as partes desde logo intimadas da nova data, incidindo, em caso de ausência injustificada, o disposto no §8º do mesmo artigo. (Redação alternativa ao texto original, aprovada no I FONACOM).

~~A designação de novas sessões de conciliação ou mediação (art. 334, §2º, do NCPC) poderá ser feita pelo conciliador ou mediador, independentemente de despacho judicial, ficando as partes desde logo intimadas da nova data, incidindo, em caso de ausência injustificada, o disposto no §8º do mesmo artigo. (Redação aprovada no I FONACOM)~~

## ENUNCIADO Nº 8

#IFONACOM

Não são passíveis de conciliação créditos prescritos ou decaídos sujeitos à cobrança da Lei de Execução Fiscal. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 9

#IFONACOM

Nas hipóteses em que negado administrativamente o parcelamento ordinário, nada obsta que se faça o parcelamento judicial fundado no Código de Processo Civil (art. 745-A do CPC/1973 e art. 916 do NCPC). (Redação alternativa ao texto original, aprovada no I FONACOM) ~~Nas hipóteses em que negado administrativamente o parcelamento ordinário, nada obsta que se faça o parcelamento judicial fundado no Código de Processo Civil (art. 745-A do CPC/1973 e art. 916 do NCPC), independente de depósito inicial de 30% do valor da dívida. (Redação aprovada no I FONACOM)~~

## ENUNCIADO Nº 10

#IFONACOM

A conciliação deve ser estimulada na fase recursal, inclusive nas Turmas Recursais, assim como na fase de execução.

## ENUNCIADO Nº 11

#IFONACOM

A conciliação deve ser estimulada na fase recursal, inclusive nas Turmas Recursais, assim como na fase de execução. (Aprovado no I FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 12

#IFONACOM

Em ações de reintegração de posse alusivas ao programa de arrendamento residencial – par, é cabível a designação de audiência prévia de conciliação antes da apreciação do pedido liminar. (Redação alternativa ao texto original, aprovada no I FONACOM) ~~Em ações de reintegração de posse alusivas ao programa de arrendamento residencial – par, é recomendável a designação de audiência prévia de conciliação antes da apreciação do pedido liminar. (Redação aprovada no I FONACOM)~~

## ENUNCIADO Nº 13

#IFONACOM

Nas ações de responsabilidade civil, é cabível a realização de audiência de conciliação antes da citação. (Redação alternativa ao texto original, aprovada no I FONACOM). ~~Nas ações de responsabilidade civil, é recomendável a realização de audiência de conciliação antes da citação. (Redação aprovada no I FONACOM)~~

## ENUNCIADO Nº 14

#IIFONACOM

As centrais de conciliação exercem atribuição jurisdicional. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 15

#IIFONACOM

As centrais de conciliação podem praticar atos instrutórios que visem à operacionalização de composições. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 16

#IIFONACOM

O juiz vinculado à central de conciliação pode, excepcionalmente, apreciar pedidos de tutela provisória, relacionados ao cumprimento de acordos. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 17

#IIFONACOM

Não havendo vedação legal expressa à transação, a indisponibilidade do interesse público não é óbice à conciliação nos conflitos administrativos (art. 3º da lei n. 13.140/2015 E ART. 334, §4º, ii, NcPC). (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 18

#IIFONACOM

A falta de prova ou a incerteza quanto à matéria de fato não torna a questão automaticamente intransigível. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 19

#IIFONACOM

O estágio supervisionado do ciclo de formação de conciliadores/mediadores da Justiça Federal deverá ser realizado preferencialmente in loco e por supervisores integrantes dos CEJUSCONs. Quando necessário, poderá ser conduzido total ou parcialmente a distância, seja por videoconferência ou por meio de plataforma virtual (Art. 18; Parágrafo único; Res. 398/2016). (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 20

#IIFONACOM

O conteúdo básico teórico da formação de conciliadores/mediadores, no âmbito da Justiça Federal, deverá contemplar as peculiaridades da jurisdição deste ramo do judiciário (Art. 6, Inciso II, Res.398/2016). (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 21

#IIFONACOM

A certificação para efeito de atividade jurídica, bem como a manutenção no cadastro do respectivo tribunal, demanda a dedicação de tempo mínimo pelo conciliador/mediador, consoante as peculiaridades locais. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 22

#IIFONACOM

A submissão ao ciclo de formação de formadores em conciliação/mediação, demanda necessariamente prévia conclusão das partes teórica e prática do ciclo básico, e reiterada prática no exercício da atividade. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 23

#IIFONACOM

A formação em conciliação/mediação, seja qual for o nível ou público-alvo, deverá sempre contemplar a educação para cidadania. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 24

#IIFONACOM

O tema resolução alternativa de disputas deverá ser contemplado na formação continuada de magistrados. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 25

#IIFONACOM

Os contatos interinstitucionais para a busca da solução consensual de conflitos devem ser promovidos pelos coordenadores regionais e locais da conciliação, no âmbito de suas atribuições. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 26

#IIFONACOM

Considerando que as centrais de conciliação praticam atos jurisdicionais, a elas se aplicam as disposições do art. 67 a 69 do cpc, quanto à cooperação nacional. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 27

#IIFONACOM

As centrais de conciliação podem atuar em qualquer matéria e alçada para fins de conciliação, mediação ou outro método consensual de solução de conflitos. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 28

#IIFONACOM

Os CEJUSCONS podem firmar convênios com universidades para que, nas matérias com interesse científico e jurídico, atuem como facilitadores nas audiências de conciliação/mediação. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 29

#IIFONACOM

A conciliação/mediação em meio eletrônico poderá ser utilizada em qualquer procedimento e em qualquer grau de jurisdição. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 30

#IIFONACOM

Os conciliadores/mediadores atuarão nas audiências, sessões eletrônicas do art. 334 do CPC, sendo facultativa sua atuação em sessões de negociação direta por meio eletrônico. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 31

#IIFONACOM

As formas de realização da sessão/audiência de conciliação/mediação (presencial, eletrônica, por videoconferência ou em sistema itinerante) não são excludentes entre si e devem ser escolhidas de acordo com sua adequação às especificidades do caso concreto [sugestão do grupo. Exemplo do caso das anuidades OAB]. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 32

#IIFONACOM

A escolha da forma de realização da sessão/audiência de conciliação/mediação (presencial, eletrônica, por videoconferência ou em sistema itinerante) será feita, preferencialmente, pelas unidades de conciliação/mediação. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 33

#IIFONACOM

“Devem ser elaborados materiais pedagógicos dos cursos de formação em conciliação/mediação especificamente voltados às necessidades e às peculiaridades da Justiça Federal, envolvendo, inclusive, causas de alta complexidade e demandas repetitivas”. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 34

#IIFONACOM

“Recomenda-se que os materiais pedagógicos contenham termos de audiência de conciliação/mediação, com os respectivos itens obrigatórios, de acordo com as particularidades da matéria”. (Aprovado no II FONACOM)



## ENUNCIADO N° 35

#IIFONACOM

“Recomenda-se que nos elementos pedagógicos dos cursos de formação em mediação/conciliação sejam disponibilizados materiais audiovisuais, tais como vídeos, gravações e outras mídias digitais”. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 36

#IIFONACOM

“Os materiais pedagógicos de cursos de formação em conciliação/mediação devem abranger noções elementares do direito material subjacente às causas mais comuns nos processos conciliatórios da Justiça Federal, inclusive mediante intercâmbio científico entre as instituições neles envolvidas”. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 37

#IIFONACOM

“Os materiais pedagógicos dos cursos de formação em conciliação/mediação devem abranger conteúdo que tenham como destinatários os magistrados, seja na condição de gestores de centros de conciliação ou mesmo como presidentes de sessões de conciliação”. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 38

#IIFONACOM

“Os materiais pedagógicos de cursos de formação em conciliação/mediação devem abranger conteúdo relacionado às técnicas de relacionamentos interinstitucionais” (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO N° 39

#IIFONACOM

“Apesar da distinção conceitual entre a mediação e a conciliação, recomenda-se que ambas sejam tratadas conjuntamente nos materiais pedagógicos e nos cursos de formação voltados à Justiça Federal”. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 40

#IIFONACOM

A atuação das unidades de conciliação não ofende o juízo natural, a teor da sistemática estabelecida no CPC em vigor. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 41

#IIFONACOM

Os representantes da união, autarquias, fundações públicas e empresas públicas federais já têm expressa autorização legal para conciliar, transigir e desistir nos termos do art. 10, parágrafo único, da lei nº 10.259/2001. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 42

#IIFONACOM

A ausência de decreto não é óbice à solução autocompositiva de conflitos nos termos do art. 1º da lei nº 9.469/97 com a redação da lei nº 13.140/2015. (Aprovado no II FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 43

#IIIFONACOM

"A reclamação pré-processual dispensa os requisitos do art. 319 do CPC". (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 44

#IIIFONACOM

O poder judiciário deve divulgar e estimular a utilização de métodos consensuais para solução das demandas de saúde tanto na fase processual, quanto na fase pré-processual. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 45

#IIIFONACOM

Nas demandas de saúde, a conciliação pode servir também para definir a forma de cumprimento das decisões judiciais pelos órgãos públicos competentes. (Aprovado no III FONACOM)

Nas demandas que envolvam políticas públicas, a conciliação pode servir também para definir a forma de cumprimento das decisões judiciais pelos órgãos públicos competentes. (Revisado no VI FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 46

#IIIFONACOM

Quando necessária, a perícia médica nas demandas de saúde deve ser realizada previamente ao envio do caso para a conciliação. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 47

#IIIFONACOM

As audiências por videoconferência devem ser utilizadas como uma das formas de difundir a prática da conciliação nas subseções do interior. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 48

#IIIFONACOM

As audiências de conciliação, mediação e negociação direta podem ser realizadas por meios eletrônicos síncronos ou assíncronos, podendo ser utilizados: fórum virtual de conciliação, audiência virtual, videoconferência, whatsapp, webcam, skype, scopia, messenger e outros, sendo todos os meios igualmente válidos. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 49

#IIIFONACOM

É cabível a antecipação dos pagamentos de perícias em litígios socio-ambientais com verbas dos fundos de defesa dos direitos difusos mediante posterior reembolso pelo vencido na causa. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 50

#IIIFONACOM

Sempre que possível, a conciliação deve buscar que os recursos angariados em ações ambientais sejam direcionados para a realização de projetos na zona de influência do dano ambiental. (Aprovado no III FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 51

#IIIFONACOM

~~Nas ações de desapropriação por interesse público e outros conflitos socioambientais que envolvam diversos réus e que exijam tratamento uniforme, na fase de conciliação deve-se utilizar o mecanismo de cooperação judicial instituído pelo art. 69 do CPC para reunião dos processos naquela fase. (Aprovado no III FONACOM)~~

Nas ações de desapropriação por interesse público e outros conflitos socioambientais que envolvam diversos réus e que exijam tratamento uniforme, deve-se utilizar, inclusive na fase de conciliação, o mecanismo de cooperação judicial instituído pelo art. 69 do CPC para reunião dos processos. (Revisado no VI FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 52

#IIIFONACOM

A norma do art.36, parágrafo 4º, da lei 13.140/2015 (lei da mediação) é aplicável às ações de improbidade e faculta a conciliação judicial, ab-rogando a redação do art.17, parágrafo 1º, da lei 8.429/92. (Aprovado no III FONACOM). Justificativa: A nova lei de mediação em seu art.36, parágrafo 4º, permite que seja homologada judicialmente a transação decorrente de processos de improbidade administrativa ou a decisão do Tribunal de Contas. Há a autorização para a administração realizar transações estando ab-rogada qualquer vedação ampla da Lei de Improbidade que expressamente diz que não poderá haver acordo. Há casos de improbidade no interior, que são valores pequenos ou atos de desconhecimento mesmo dos servidores, por exemplo, na criação de novos municípios.

## ENUNCIADO Nº 53

#IIIFONACOM

Estruturação do Manual de Boas Práticas (Aprovado no II FONACOM). - Disponibilização no portal da conciliação (art. 15 da res. 125/2010) das práticas apresentadas pelas 5 regiões, com sua descrição, repassando aos CEJUCONS e escolas das magistraturas - Inclusão das atividades dos nupemeces e dos CEJUSCONS nos processos de vitaliciamento e formação continuada dos magistrados - Inclusão de capacitação em técnicas de solução de conflitos aos magistrados em processo de vitaliciamento e em cursos oferecidos na formação continuada - A qualificação em técnicas de conciliação e mediação de todos os intervenientes no conflito na fase judicial e

pré-processual (conciliadores, mediadores, representantes judiciais e prepostos) é essencial ao êxito da utilização do processo auto compositivo - Maior ênfase dos CEJUSCONS na atuação em atendimento e orientação ao cidadão, especialmente com a capacitação da comunidade ao exercício de cidadania, com observância dos princípios do empoderamento e da alteridade, na forma da parte final do art. 8º da resolução nº 125/2010 do CNJ: Art. 8º os tribunais deverão criar os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (centros ou CEJUSCS), unidades do poder judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (redação dada pela emenda nº 2, de 08.03.16) - Pautas concentradas de audiências de conciliação/mediação, de preferência temáticas, constituem metodologia de atuação que favorece a solução auto compositiva de litígios. - A participação ativa das coordenações dos NUPEMECS nas atividades desenvolvidas pelos CEJUSCONS é fator que tem contribuído para o efetivo atendimento da política judiciária de solução consensual de conflitos estabelecida pela resolução CJF 398/2016 e pelos Tribunais Regionais Federais.

## ENUNCIADO Nº 54

**#IVFONACOM**

É válida, com o consentimento das partes, a realização de negociação mediada pelo Judiciário, através de e-mail oficial ou aplicativo de mensagens (WhatsApp ou semelhante) vinculado a linha institucional, seja em continuidade de sessão presencial ou mesmo com dispensa desta, apresentando-se aos autos a conclusão. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 55

**#IVFONACOM**

Nas sessões de conciliação/mediação, para viabilizar a interação de todos os participantes, é possível a utilização de qualquer meio de videoaudiência, ainda que não oficial. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 56

**#IVFONACOM**

O Poder Judiciário pode se utilizar de máquinas inteligentes como conciliadores em matérias previamente determinadas pelos Núcleos de Conciliação, desde que o procedimento seja facultativo para as partes. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 57

#IVFONACOM

A conciliação extraprocessual homologada pela Justiça não cria precedente jurídico com relação à tese de fundo sustentada pelo demandante. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 58

#IVFONACOM

O juiz que atua diretamente na mediação extraprocessual não fica impedido para julgar eventual demanda proposta em razão da não realização de acordo. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 59

#IVFONACOM

É possível a utilização de sistemas informatizados de saúde, como o "AcessaSUS", que contém informações sobre o histórico médico do paciente, para orientar procedimento de conciliação em demandas de saúde, mesmo sem autorização prévia do demandante. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 60

#IVFONACOM

Em conciliação extraprocessual por WhatsApp, o registro da conversa vale como termo de acordo após a homologação pelo juiz. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 61

#IVFONACOM

A admissão do IRDR pelo Tribunal não impede que haja negociação e conciliação nos processos pendentes de julgamento em primeiro grau, ainda que suspensos. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 62

#IVFONACOM

Julgado o incidente de resolução de demandas repetitivas pelo Tribunal, com o reconhecimento do direito material discutido, nada impede que no próprio Tribunal haja acordo em relação a questões secundárias e incidentais que envolvem a efetivação ou o cumprimento da obrigação fixada na tese. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 63

#IVFONACOM

“Com base no permissivo do art. 3º do CPP, são válidos, no âmbito penal, os negócios jurídicos processuais previstos nos artigos 190 e 191 do CPC/2015, na forma da lei, cabendo ao juiz o controle de validade do ajuste”. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 64

#IVFONACOM

“Nas audiências admonitórias, é possível ao juiz da execução penal, em cooperação com as partes e com base no princípio da oportunidade, fixar condições diversas da constante da sentença transitada em julgado, nas hipóteses de substituição por penas restritivas de direitos, desde que compatíveis com a situação pessoal do condenado e com as finalidades da pena”. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 65

#IVFONACOM

“Nas audiências preliminares de transação ou suspensão condicional do processo realizadas por carta precatória, é possível ao juízo deprecado, em cooperação com as partes e com base no princípio da oportunidade, fixar penas restritivas de direitos (no caso de transação) ou condições (sursis processual) diversas das previstas na carta precatória, desde que compatíveis com a situação pessoal do beneficiário e com as finalidades da medida despenalizadora”. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 66

#IVFONACOM

“Nas audiências preliminares de transação penal ou de suspensão condicional do processo, é possível a realização de visita técnica por mediador ou a designação de perito judicial, quando a negociação exigir conhecimento técnico específico”. (Aprovado no IVFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 67

#VFONACOM

É eficaz a conciliação pré-processual quanto a créditos tributários inscritos em dívida ativa, desde que não prescritos ou decaídos. (Aprovado no VFONACOM).

## ENUNCIADO Nº 68

#VFONACOM

As técnicas de conciliação e práticas restaurativas são cabíveis na execução de multa penal. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 69

#VFONACOM

A conversão da reclamação pré-processual em processo judicial deve ser simplificada como medida de facilitação do acesso à justiça. (Aprovado no VFONACOM).

## ENUNCIADO Nº 70

#VFONACOM

A CCAF - Câmara de Conciliação e arbitragem da Administração Federal pode ser instada desde a fase pré-processual pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -NUPMEC, através da AGU, em hipóteses de entendimentos jurídicos controversos entre entidades da administração pública federal entre si ou entre estes e o órgão de representação judicial. (Aprovado no VFONACOM).



## ENUNCIADO Nº 71

#VFONACOM

O artigo 334 do CPC e o art. 10 da Lei nº 10.259/2001 conferem poderes aos representantes judiciais federais para transacionar, constituindo ausência injustificada à audiência a mera alegação de falta de poderes. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 72

#VFONACOM

É possível, de comum acordo, a remessa de autos pelas Subseções Judiciárias ao Centro de Conciliação da Capital e Núcleos de Conciliação dos Tribunais para a realização de sessões de conciliação eletrônicas. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 73

#VFONACOM

Em razão do princípio da confidencialidade, as audiências de conciliação, quando realizadas conjuntamente com a instrução, somente terão gravados os atos relativos à instrução. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 74

#VFONACOM

Os Núcleos e Centros de Conciliação, os Centros de Inteligência e os Núcleos de Demandas Repetitivas trabalharão em conjunto no sentido da identificação de demandas estruturais e repetitivas, para tratamento adequado (sistema multiportas) e melhor gerenciamento dos conflitos, inclusive com criação de fluxo padronizado a partir da fixação de critérios estabelecidos por meio de diálogo interinstitucional. (Aprovado no VFONACOM)

Incluir Laboratórios de Inovação e Centros de Justiça Restaurativa  
(Revisado no VI FONACOM)

## ENUNCIADO Nº 75

#VFONACOM

Na condução das sessões de conciliação e mediação que envolvam o Poder Público será contemplado o disposto no artigo 22 da LINDB quanto aos obstáculos e as dificuldades reais do gestor, as exigências das políticas públicas a seu cargo e os direitos dos administrados. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 76

#VFONACOM

Com fundamento nos artigos 287 e 319, II, ambos do Código de Processo Civil, para o prosseguimento do processo eletrônico é relevante a indicação de e-mail e telefone com WhatsApp das partes, de seus procuradores, das testemunhas e do juízo. (Aprovado no VFONACOM)

## ENUNCIADO Nº 77

#VIFONACOM

Levando em conta a orientação constante do RESP 897.045-RS, a CEF será instada a apresentar laudo de vistoria administrativa para viabilizar a audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do CPC.

## ENUNCIADO Nº 78

#VIFONACOM

Caso o mutuário não autorize a entrada dos representantes da CEF para realização de prévia vistoria administrativa, caberá a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir.

## ENUNCIADO Nº 79

#VIFONACOM

Em ações versando sobre vícios construtivos, tendo como objeto o mesmo empreendimento, a prova pericial deverá preferencialmente ser concentrada em um único juízo, por ato concertado, com fundamento no artigo 69, inciso IV do CPC.

## ENUNCIADO Nº 80

#VIFONACOM

Em ações de vícios construtivos, a conciliação, ainda que o pedido principal se restrinja à obrigação de pagar, deve priorizar a reparação do imóvel (obrigação de fazer).

## ENUNCIADO N° 81

#VIFONACOM

Nas ações em que a controvérsia disser respeito à comprovação da qualidade de segurado especial é lícita a celebração de negócio jurídico processual (artigo 190 do CPC), para que a produção de provas seja documentada e concentrada na petição inicial e contestação, com a apresentação de elementos documentais e audiovisuais sobre o autor, local e forma de trabalho, inclusive com gravação de oitiva de confrontantes e georreferenciamento, no caso do autor; e consulta aos sistemas previdenciários e demais bases governamentais disponíveis, no caso do INSS, com oportunidade para réplica escrita, dispensando-se, a critério do juiz, a realização de audiência de instrução e julgamento.

## ENUNCIADO N° 82

#VIFONACOM

Em sede de conciliação em reclamação pré processual que trata de pedido de concessão de benefício de prestação continuada para pessoa em situação de rua, a hipossuficiência do autor pode ser comprovada por declaração de acompanhamento emitida pelo CRAS ou outro órgão ou instituição da rede de proteção social dos Estados, DF e dos Municípios.

## ENUNCIADO N° 83

#VIFONACOM

As demandas estruturais e processos repetitivos exigem uma postura mais ativa do juiz, na busca de cooperação judicial e centralização de processos, bem como na utilização de ferramentas tecnológicas e virtuais, com vistas ao diálogo aberto e consensual entre as partes/instituições envolvidas.

## ENUNCIADO N° 84

#VIFONACOM

A natureza estrutural de determinadas demandas coletivas requer instrumentos adequados de tratamento e resolução, o que compreende a instituição de modelo multiportas de acesso à Justiça, com foco no direito material litigioso e na incorporação de técnicas apropriadas à sua natureza multipolar, complexa e prospectiva

## ENUNCIADO Nº 85

**#VIFONACOM**

Para o adequado tratamento de litígios estruturais, são essenciais a capacitação constante dos agentes envolvidos e a permanente interlocução, intra e interinstitucional, com os órgãos e entes capazes de colaborar na solução efetiva do problema.

## ENUNCIADO Nº 86

**#VIFONACOM**

No cumprimento de sentença de ação coletiva, deverá ser priorizada a conciliação para a fixação dos parâmetros de execução.

## ENUNCIADO Nº 87

**#VIFONACOM**

No cumprimento de sentença em ações coletivas deve ser priorizada a execução invertida, como forma de atender ao princípio da celeridade e fomentar a conciliação.

## ENUNCIADO Nº 88

**#VIFONACOM**

É fundamental a regulamentação e a obtenção de recursos orçamentários para a remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos da Resolução CNJ 271/2018.

## ENUNCIADO Nº 89

**#VIFONACOM**

O conciliador e o mediador voluntários devem ser protegidos conforme os regulamentos protetivos de trabalho voluntário.

## ENUNCIADO N° 90

#VIFONACOM

A participação de oficiais de Justiça nos cursos de formação em conciliação e mediação deve ser viabilizada pelos tribunais, de forma a atender no artigo 154, VI, do CPC.

## ENUNCIADO N° 91

#VIFONACOM

Estimulam-se a criação e a manutenção dos cadastros regionais e nacional de conciliadores, mediadores e câmaras privadas para a permanência desses profissionais no sistema judiciário.

Para mais informações sobre o FONACOM, acesse:

[www.ajufe.org.br/fonacom](http://www.ajufe.org.br/fonacom)